



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.407/17
Data 17 / 10 / 17 Fls.: 60
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1022

DE 30 DE JULHO DE 2018.

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO OCORRIDO EM 24/09/2017 -
QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 48+500,
BAIRRO BOCA DO MATO - MUNICÍPIO DE
CACHOEIRAS DE MACACU - BO RO7242017 -
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
PREVISTAS NO EDITAL E NO CONTRATO DE
CONCESSÃO: ADEQUAÇÃO DO SISTEMA
VIÁRIO, DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO
ACIDENTADO, ÀS CONDIÇÕES
OPERACIONAIS PARA A UTILIZAÇÃO DA
RODOVIA PELOS DEMAIS USUÁRIOS E
PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO
EVENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-12/004.407/2017, pela unanimidade dos
Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária Rota 116 S/A as
obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como
no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova
Friburgo-Cantagalo, no que se refere ao Fato Relevante de Operação da Concessionária
Rota 116 relacionado à queda de motocicleta no Km 48 + 500, sentido Sul, no bairro Boca
do Mato, no Município de Cachoeiras de Macacu, no dia 24/09/2017, eis que atendidos,
com adequação, os encargos atribuídos atinentes às condições apresentadas pelo Sistema
Viário; ao atendimento ao usuário acidentado; às condições operacionais para a utilização
da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento, assim como à
prestação das informações do evento aos órgãos competentes, inclusive a esta Agência.



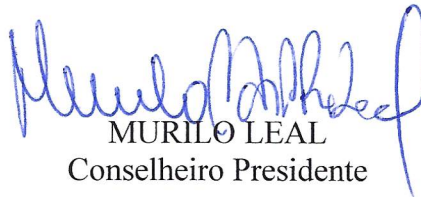
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-121004-407/17
Data 17/10/17 File: 61
Rubrica: *Assina F. dos Reis*
ID: 50870220
AGETRANSP

Art. 2º - Recomendar que nas eventuais situações de Fatos Relevantes como o presente caso, seja demonstrada a chegada do usuário ao hospital ou unidade médica, por cópia da ficha de entrada do paciente ou qualquer outro documento apto a comprovar o desfecho da sua obrigação.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente


ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora


FERNANDO MORAES
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

